



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 28 /89.

Modifica o artigo 1º da Lei nº 1934/84 que isenta as pessoas idosas de tarifa de transporte coletivo.

CÓPIA PARA
1) Comissão Justiça
2) Comissão Finanças
31 srs. Vereadores
2: 03/10/89
- Aprovado por
unanimidade.
2: 24/04/89

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º- O artigo 1º da Lei nº 1934, de 09 de abril de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º- Ficam isentas do pagamento da tarifa, nos transportes coletivos circulares do Município, as pessoas com mais de 65 anos de idade, os aposentados por invalidez, os inválidos para o trabalho e os deficientes físicos".

Artigo 2º- O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data da sua publicação.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "dr. Francisco Romano de Oliveira",

03 de abril de 1989.-


VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura que levamos à consideração dos nobres Companheiros, visa estender o benefício da Lei nº 1934/89 aos deficientes físicos de maneira geral, que até então não eram beneficiados.

Nessa categoria, estão incluídos todos os deficientes físicos, mesmo aqueles que possam exercer alguma atividade, em razão da sua deficiência.

Tratando-se de matéria de grande relevância social, conto com a total acolhida dos srs. Vereadores.

O AUTOR

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12400 - Pindamonhangaba - S P
Telefones: (0122) 42-2355 e 42-2786